

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Estabelece as diretrizes das atividades acadêmicas da pós-graduação **stricto sensu**, no contexto da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, incisos I e XVI, do Estatuto e pelo Art. 79, § 2º do Regimento Geral da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Declaração de Estado de Calamidade Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6 de 20 de março de 2020;

- o disposto nas Leis nº. 13.979/2020 e nº. 14.040, na Medida Provisória nº. 934/2020, no Decreto nº. 9.057/2017, na Portaria MEC nº. 544/2000, na Portaria MEC nº. 572/2000, no Parecer CNE/CP nº. 5/2020, no Parecer CNE/CP nº. 15/2020, na Resolução CNE/CP nº. 2/2020 e nos Decretos Estaduais nº. 48.834/2020 e 48.809/2020;

- a Instrução Normativa nº. 109, de 29 de outubro de 2020 que estabelece orientações aos órgãos e às entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

- as Diretrizes Gerais para a Retomada das Atividades na UFPE que estabelece o Protocolo de Biossegurança;

- a necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de turmas e realização das atividades acadêmicas no âmbito da pós-graduação **stricto sensu**, durante o ano letivo de 2021, enquanto perdurar o contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

- a Nota de Esclarecimento do CNE que indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto no 9.057/2017 e na Portaria MEC nº. 2.117/2019, e;

- as consultas realizadas pela PROPG aos coordenadores e discentes dos Programas de Pós-Graduação da UFPE que estão de acordo com a continuidade das atividades acadêmicas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes das atividades acadêmicas da pós-graduação **stricto sensu**, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, em formato remoto, no contexto da pandemia da COVID-19.

Art. 2º As atividades acadêmicas da pós-graduação **stricto sensu** deverão ocorrer de forma exclusivamente remota, mas casos excepcionais serão avaliados pela PROPG a partir das Diretrizes Gerais para a Retomada das Atividades na UFPE que estabelece o Protocolo de Biossegurança da Universidade.

Art. 3º A adesão às atividades acadêmicas, durante a pandemia da COVID-19 é obrigatória por parte dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** e deve ser formalizada em reunião do colegiado.

Art. 4º Para a realização das atividades remotas, os PPGs poderão utilizar as plataformas institucionais **G-Suite** e **Moodle**, dentre outras ferramentas aprovadas pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de aplicativos de mensagens e **e-mails** para realização de aulas, sendo permitida a sua utilização para comunicações, orientações e outras atividades.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) estabelecerá calendário específico, sob demanda, referente às atividades acadêmicas correspondentes ao ano letivo de 2020 para os PPGs que não aderiram às atividades acadêmicas remotas de 2020.1 e/ou 2020.2.

Parágrafo Único. Os PPGs devem realizar os períodos letivos de 2020 e 2021 no ano corrente, com exceção dos programas em associação ou em rede que dependam de decisão das sedes para retomada das atividades.

Art. 6º Ao ofertar turmas, o PPG assume que:

I - será garantido o cumprimento das Diretrizes Gerais para a Retomada das Atividades na UFPE que estabelece o Protocolo de Biossegurança;

II - será garantido o cumprimento das respectivas cargas horárias, por meio de atividades estabelecidas pelos docentes responsáveis;

III - a frequência dos discentes será aferida pelos docentes;

IV - haverá avaliação no componente curricular; e

V - os resultados das avaliações e a consolidação das disciplinas serão realizadas pelos docentes antes do início do semestre letivo subsequente no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação (SIGAA).

Art. 7º Ao solicitar matrícula em disciplinas, o discente assume que dispõe de recursos tecnológicos, materiais e condições necessárias para realização das mesmas.

Art. 8º A realização das atividades na pós-graduação só será creditada para o discente que estiver devidamente matriculado no SIGAA, nos prazos e na forma estabelecida no respectivo calendário de matrículas.

§ 1º O cancelamento da matrícula na disciplina poderá, excepcionalmente ao previsto no regimento dos PPGs, ocorrer a qualquer momento do respectivo semestre vigente, mediante aprovação do colegiado do programa.

§ 2º Haverá indicação de bibliografia básica gratuita, respeitados os direitos autorais e as normas da ABNT, nas disciplinas realizadas em plataforma **online**.

Art. 9º A UFPE, por meio da Secretaria de Programas de Educação Aberta e à Distância, promoverá a formação dos docentes, técnicos e discentes para utilização das ferramentas do **G-Suite**, mediante inscrição facultativa pelos interessados.

Parágrafo Único. A realização das atividades acadêmicas remotas não está condicionada ao processo formativo referido no **caput**.

Art. 10. O Colegiado do PPG poderá, excepcionalmente, prorrogar os prazos para realização da atividade e/ou exame de qualificação e para a defesa de dissertações e teses, de modo adicional aos prazos estabelecidos no respectivo regimento, independente da adesão às atividades acadêmicas de que trata esta Resolução.

§ 1º A prorrogação do prazo de defesa de dissertação de mestrado poderá ser de 12 (doze) meses, além dos prazos regimentais.

§ 2º A prorrogação do prazo de defesa de tese de doutorado poderá ser de 18 (dezoito) meses, além dos prazos regimentais.

§ 3º Para aplicar a prorrogação institucional, nos termos do **caput**, o Colegiado deverá avaliar a situação dos discentes e providenciar os devidos registros formais.

§ 4º O prazo de prorrogação excepcional concedido por esta resolução poderá ser reavaliado pelo CEPE a depender do encerramento ou da permanência das medidas de afastamento social no contexto geral da pandemia da COVID-19.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPG, ouvida a Coordenação dos PPGs e a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, quando necessário.

Art. 12. Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I - Resolução nº 06/2020, do CEPE;

II - Resolução nº 20/2020, do CEPE; e

III - Resolução nº 21/2020 do CEPE.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2021.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

– Reitor –